



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

PORTARIA N.º 194, DE 13 DE MARÇO DE 2020.

A REITORA PRO TEMPORE DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria n.º 1.132, de 10 de junho de 2019, do Ministro de Estado da Educação, publicada no DOU n.º 111, de 11 de junho de 2019, seção 2, página 27 e

CONSIDERANDO a Portaria/RTR n.º 190, de 12 de março de 2020, que instituiu o Comitê Operativo de Emergência no âmbito da Universidade Federal da Grande Dourados - COE/UFGD, nos termos da Portaria n.º 329, de 11 de março de 2020, do Ministério da Educação;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa n.º 19, de 12 de março de 2020, do Ministério da Economia, que estabelece orientações quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a análise e deliberação do COE/UFGD, referente à conscientização dos riscos e das medidas de prevenção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o aumento diário de casos provocados pelo COVID-19 no mundo e no Brasil;

CONSIDERANDO que a UFGD localiza-se numa região geográfica fronteira, com predisposição à circulação de pessoas, tanto da comunidade acadêmica, como da comunidade externa, advindas de países vizinhos e regiões com grande circulação do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a limitada capacidade de atendimento das unidades de saúde e da família na região;

CONSIDERANDO as recomendações das autoridades do Ministério da Educação, da Saúde e da Economia, quanto às medidas para enfrentamento do coronavírus;

CONSIDERANDO a classificação de grupos vulneráveis (idosos, cardiopatas, pneumopatas, nefropatas, diabéticos, oncológicos e imunossuprimidos em geral);

CONSIDERANDO a necessidade de rapidez na adoção de medidas da Universidade no contexto de possível disseminação do coronavírus (COVID-19).

RESOLVE:

Art. 1º Suspender todas as viagens internacionais e nacionais (a serviço) dos servidores (docentes e técnicos administrativos) e dos discentes.

Art. 2º Recomendar, conforme deliberação do COE/UFGD:

I – a suspensão de atividades, eventos e reuniões com elevado número de participantes, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do coronavírus (COVID-19);

II – que os dirigentes das Unidades Administrativas e Acadêmicas evitem aglomerações nos setores e nos espaços das Faculdades, em atividades de ensino, pesquisa, extensão e administrativas;

III – que os dirigentes e docentes das Unidades Acadêmicas iniciem a elaboração de atividades de ensino das disciplinas, para serem aplicadas de modo remoto, em caso de suspensão das aulas.

IV – o acesso aos links: <https://www.ufgd.edu.br/noticias/saiba-como-se-prevenir-do-coronavirus> e <https://www.ufgd.edu.br/noticias/o-que-posso-fazer-para-me-protger-e-evitar-a-transmissao-para-outras-pessoas>, para maiores informações sobre a prevenção contra o coronavírus.

V – a consulta à Instrução Normativa PROGESP n.º 03, de 13 de março de 2020, que estabelece orientações quanto às medidas de proteção, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do coronavírus (COVID – 19).

Art. 3º Esta Portaria vigorará enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do coronavírus (COVID-19).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


Prof.ª Mirlene Ferreira Macedo Damázio